

Código de Conduta e Integridade

Aprovado pelo Conselho de Administração em 28/05/2018





Governador do Estado
Carlos Moisés da Silva

**Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca
e do Desenvolvimento Rural**
Ricardo de Gouvêa

Presidente da Epagri
Edilene Steinwandter

Diretores

Célio Haverroth
Desenvolvimento Institucional

Giovani Canola Teixeira
Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto
Extensão Rural e Pesqueira

Vagner Miranda Portes
Ciência, Tecnologia e Inovação



REGIMENTOS E NORMAS

Código de Conduta e Integridade

Aprovado pelo Conselho de Administração em 28/05/2018



**Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Florianópolis
2020**

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)
Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901 Florianópolis, SC, Brasil
Fone: (48) 3665-5000, fax: (48) 3665-5010
Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (DEMC) /
Epagri

Organização: Ivan Luiz Zilli Bacic

Colaboração: Carlos Eduardo de Lima, Carlos Magno dos Santos Junior, Eli Maria Duarte, Enilto de Oliveira Neubert, Felipe Passos Boppré, Giovani Canola Teixeira, Guilherme Sabino Rupp, João Cláudio Zanatta, Luciane Lehmkuhl Schmidt, Marcio Antônio de Mello, Marcos Vinicius Ferraz Bendlin, Neiva Dalla Vecchia, Paulo Francisco da Silva

Editoração técnica: Paulo Sergio Tagliari

Revisão textual: Laertes Rebelo

Diagramação: Victor Berretta

Tiragem: 500 exemplares

Impressão: Gráfica CS

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Código de Conduta e Integridade.**
Florianópolis, SC: Epagri, 2020. 30p. (Epagri.
Regimentos e Normas).

Valores; Ética e Transparência; Governança
Corporativa; Respeito; Segurança e Saúde

O

APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade é uma ferramenta orientadora dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome da Epagri: os empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), os membros do Conselho Fiscal, estagiários e terceirizados, aos quais cabem as responsabilidades de orientar-se por suas posições e de aplicar, em seu âmbito de atuação, seu conteúdo, além de promover sua divulgação, seu atendimento e sua internalização.

Os princípios norteadores deste Código são chamados de “Orientadores da Conduta Epagriana”, e incorporam a missão, visão e valores da Epagri, bem como aos princípios da Governança Corporativa e do Programa de *Compliance* da estatal.

Todos estamos sujeitos a passar por um ou mais dilemas éticos e controversos em nossa trajetória. Sempre que isso ocorrer, pergunte a si mesmo: “O fato ou a decisão está de acordo com a lei, com as políticas e normas da Epagri e com os meus valores pessoais?”

Leia este Código e consulte-o sempre que tiver dúvidas em seu dia a dia, tanto na Epagri como na sociedade.

A Diretoria Executiva

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
2 NOSSA MISSÃO	6
3 NOSSA VISÃO	6
4 NOSSOS VALORES	6
5 INTRODUÇÃO	7
6 PRINCÍPIOS BÁSICOS	8
6.1 Princípios Gerais	8
6.2 Respeito às Leis	8
6.3 Isenção Político-Partidária.....	8
6.4 Confidencialidade	8
6.5 Compromisso com a Transparência.....	9
6.6 Concorrência Leal.....	10
6.7 Respeito à Diversidade	10
7 CONDUTA PROFISSIONAL	10
7.1 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	10
7.1.1 INTEGRIDADE	10
7.1.1.1 Condutas a serem seguidas	11
7.1.1.2 Condutas vedadas.....	12
7.1.2 CONFORMIDADE	14
7.1.2.1 Condutas a serem seguidas	14
7.1.2.2 Condutas vedadas.....	14
7.1.3 TRANSPARÊNCIA	15
7.1.3.1 Condutas a serem seguidas	15
7.1.3.2 Condutas vedadas.....	16
7.1.4 SEGURANÇA E SAÚDE	16
7.1.4.1 Condutas a serem seguidas	16
7.1.4.2 Condutas vedadas.....	17
7.1.5 RESPEITO.....	18

7.1.5.1	Conduas a serem seguidas	18
7.1.5.2	Conduas vedadas	18
7.2	RELACIONAMENTO EXTERNO	19
7.2.1	RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS	19
7.2.1.1	Conduas a serem seguidas	19
7.2.1.2	Conduas vedadas	19
7.2.2	RELACIONAMENTO COM CLIENTES	20
7.2.2.1	Conduas a serem seguidas	20
7.2.2.2	Conduas vedadas	20
7.2.3	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	21
7.2.3.1	Conduas a serem seguidas	21
7.2.3.2	Conduas vedadas	21
7.2.4	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO	22
7.2.4.1	Conduas a serem seguidas	22
7.2.4.2	Conduas vedadas	22
7.2.5	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	23
7.2.5.1	Conduas a serem seguidas	23
7.2.5.2	Conduas vedadas	24
7.2.6	RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE	24
7.2.6.1	Conduas a serem seguidas	24
7.2.6.2	Conduas vedadas	25
7.2.7	RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE	25
7.2.7.1	Conduas a serem seguidas	25
7.2.7.2	Conduas vedadas	25
8	GESTÃO DO CÓDIGO	26
8.1	Sigilo	26
8.2	Comitê de Conduta e Integridade	26
8.3	Capacitação Periódica	27
9	SANÇÕES E PENALIDADES	27
10	CANAIS DE ACESSO	28
11	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I	- COMPROVANTE DE CIENTE	30

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Código define estruturas e práticas que devem nortear as condutas dos empregados, administradores e conselheiros fiscais da Epagri, bem como daqueles de outras instituições que estejam à disposição da Epagri e, no que couber, dos terceirizados, bolsistas e estagiários, em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016 e Decretos Estaduais nº 1.007/2016 e 1.484/2018, sem prejuízo da aplicação das demais normas internas e legislação específica de cada um dos agentes mencionados, cabendo à Diretoria Executiva a resolução dos casos omissos.

2 NOSSA MISSÃO

Conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade.

3 NOSSA VISÃO

Ser reconhecida nos cenários estadual e nacional como modelo de excelência em pesquisa agropecuária, extensão rural e gestão. **(Redação dada por decisão do Conselho de Administração na 79ª Reunião Extraordinária de 19/05/2021).**

4 NOSSOS VALORES

O exercício da **AUTODETERMINAÇÃO** amplia o nosso poder de liberdade e empenho, potencializando a criatividade.

Viver com **ENTUSIASMO** desperta-nos confiança, segurança, motivação e coragem, proporcionando um trabalho realizador e útil para a sociedade.

Agimos com **INTEGRIDADE**, honestidade e moral no trato com os nossos parceiros, clientes, fornecedores, colegas de trabalho e as comunidades onde atuamos.

A missão da Epagri está centrada no **CONHECIMENTO**. Por isso, todo epagriano busca o saber continuamente, ampliando a visão de futuro, tornando o trabalho criativo e inovador.

Ao valorizar e priorizar a **RESPONSABILIDADE**, nos tornamos líderes merecedores de uma maior credibilidade e fazemos disso o marco de nosso crescimento pessoal e profissional.

A prática da **SOLIDARIEDADE**, pela amizade, lealdade, sinceridade e cooperação, promove o desenvolvimento do trabalho em equipe e conduz a um ambiente harmônico e humanizado.

Queremos consolidar nosso compromisso com a **CIDADANIA**, buscando a sustentabilidade econômica, política, social e ambiental por meio de postura democrática, ética e justa.

5 INTRODUÇÃO

O Código de Conduta e Integridade da Epagri é fundamentado nos valores da Empresa e orienta a conduta profissional pelo respeito a um conjunto de valores éticos e morais que devem estar presentes em todos os relacionamentos em que a Empresa é representada e deve ser respeitado por cada um, para o bem da coletividade e para que sejam mantidas relações de confiança, integridade e respeito.

Visa, especialmente, atender às seguintes finalidades:

- a) possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório da administração estadual;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da administração da Epagri;
- c) preservar a imagem e a reputação dos empregados e gestores da Empresa cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- d) estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais relacionadas ao exercício em uma empresa pública;
- e) reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos empregados e dos gestores; e
- f) criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos empregados e gestores.

6 PRINCÍPIOS BÁSICOS

6.1 Princípios Gerais

A conduta do empregado da Epagri reger-se-á, especialmente, pelos princípios da boa fé, probidade, fidelidade ao interesse público, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade, cortesia, transparência, presteza e tempestividade, respeito à hierarquia administrativa, assiduidade e pontualidade.

6.2 Respeito às Leis

Todas as ações da Empresa se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito a leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição Federal.

6.3 Isenção Político-Partidária

Deve ser mantida uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades profissionais e dos negócios da Empresa.

6.4 Confidencialidade

Salvo disposição em contrário na Lei Federal 12.527/2011 e legislação correlata, todos os dados e informações de clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e outros, classificados como **confidenciais**, não poderão ser revelados ou divulgados sem a devida autorização da Diretoria Executiva.

São consideradas informações confidenciais:

a) As de natureza comercial e cadastral (por exemplo, clientes, beneficiários, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos);

b) As de natureza técnica (por exemplo, métodos, materiais genéticos, *know-how*, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual) quando ainda não divulgadas e/ou publicadas;

c) As de natureza estratégica (por exemplo, estratégias de desenvolvimento de pesquisas e de negócios, de vendas ou de marketing);

d) Aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da Empresa, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, prestadores de serviços ou fornecedores;

e) Aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da Empresa (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até a divulgação oficial, caso seja esse o propósito; e

F) Todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da Empresa, incluídas como tal.

6.5 Compromisso com a Transparência

Todo corpo diretivo, gerencial, empregado e área responsável pela elaboração de divulgações e/ou por comunicações públicas da Epagri ao mercado, ao público beneficiário ou à sociedade, ou ainda que forneça informações como parte do processo tem a responsabilidade de assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da Empresa para divulgação.

6.6 Concorrência Leal

A relação do corpo diretivo, gerencial e de empregados da Empresa com concorrentes deverá respeitar os princípios da honestidade, da transparência e da justiça, no sentido de garantir a concorrência leal, de maneira plena e irrestrita, em benefício da sociedade.

6.7 Respeito à Diversidade

A Epagri tem como princípio fundamental não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, visando à construção da equidade e justiça social.

7 CONDUTA PROFISSIONAL

7.1 RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Epagri tem como premissa o desenvolvimento de relações no ambiente de trabalho sustentadas pelo respeito, ética, transparência, dignidade, cortesia, lealdade, boa-fé, impessoalidade e imparcialidade.

Considera, como natural, a diversidade, cabendo aos administradores, empregados, colaboradores e demais partes interessadas garantir um ambiente de trabalho harmônico, próspero e saudável, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

7.1.1 INTEGRIDADE

A Epagri preza pela conduta íntegra e leal ao agir com todos os *stakeholders* de seu processo de negócio, exigindo comprometimento com suas atividades e estrita observância às legislações e regulamentos pertinentes, orientando-se pela ética no desenvolvimento de suas atribuições.

7.1.1.1 Condutas a serem seguidas

- a) Estar comprometido com a missão, a visão, os valores e os objetivos da Epagri, na busca da excelência e perenidade da Empresa;
- b) Conduzir as relações no ambiente de trabalho com honestidade, ética, respeito, dignidade, cortesia, lealdade, boa-fé, impessoalidade e imparcialidade;
- c) Comprometer-se com a permanente melhoria na qualidade das atividades e tarefas por meio da capacitação técnico-profissional constante;
- d) Não solicitar, exigir, aceitar, oferecer e/ou prometer qualquer tipo de valor, vantagem, benefício, gratificação ou propina, para si ou para outro, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;
- e) Comunicar, imediatamente, aos seus superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- f) Os gestores que tiverem ciência de fatos contrários ao interesse público, deverão tomar as medidas cabíveis;
- g) Zelar pelo uso adequado e eficiente das instalações, bens e recursos da Epagri, utilizando-os somente em razão dos serviços da Empresa;
- h) Não praticar ou se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Epagri, bem como levar ao conhecimento da chefia imediata ou instância superior situação que represente conflito de interesses ou violação de conduta ética;
- i) Não fornecer, emprestar ou dividir as senhas corporativas fornecidas pela Epagri;
- j) Cumprir integralmente as normas interna referentes à segurança da informação, de forma a garantir a integridade, a disponibilidade e a confiabilidade das informações da Epagri;
- k) Cumprir integralmente as cláusulas do seu contrato de trabalho, abstendo-se de executar atividades concorrentes às da Epagri, ainda que fora do horário do expediente;
- l) É possível o exercício de atividades profissionais alheias ao contrato de trabalho, desde que não sejam vedadas por este Código e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes condicionantes, cuja inobservância sujeitará o empregado às sanções disciplinares:

- i. Que a atividade seja realizada **exclusivamente** fora do horário de expediente;
- ii. Que a atividade não seja conflitante com os interesses da Epagri, ainda que forma reflexa, ou, em tese, tais como: Responsável Técnico de quaisquer atividades ou empreendimentos de terceiros; exercício de cargos ou funções em cooperativas, etc;
- iii. Que a atividade não configure, ainda que de forma reflexa, ou, em tese, concorrência com as atividades finalísticas da Epagri;
- iv. Que a atividade não seja em desfavor de qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina;
- v. Que a atividade não constitua acumulação ilícita de cargos públicos.

7.1.1.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado aos empregados:

- a) Utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros, bem como participar de negócios externos à Epagri, nos casos em que houver conflito com os interesses da Empresa;
- b) Promover, aceitar e apoiar o nepotismo;
- c) Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem 20% do salário mínimo;
- d) Desenvolver atividades paralelas particulares, remuneradas ou não, que conflitem com os interesses da Epagri ou em desfavor de qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina;
- e) Desenvolver atividades paralelas particulares, remuneradas ou não, durante a jornada de trabalho;
- f) Utilizar-se de veículos, máquinas, equipamentos, espaço físico, da força de trabalho ou de qualquer material para fins particulares ou de terceiros;
- g) Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

h) Induzir outros a agir em desacordo com as leis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais;

i) Deixar de atender aos requisitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade ou ao Código de Ética de sua profissão, bem como ser conivente com infrações cometidas por outros em relação aos respectivos códigos;

j) Participar, tolerar, facilitar ou apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno, propina, favorecimento, conluio, agenciamento de informação ilegal ou tráfico de influências com fornecedores, prestadores de serviços, clientes, concorrentes e demais partes interessadas;

k) Participar, facilitar, apoiar ou tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra a administração pública e demais partes interessadas;

l) Praticar atitudes que envolvam violência física ou verbal e assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

m) Promover, permitir ou aceitar qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, preferência sexual, incapacidade física ou mental, classe social, idade, ideologia, aparência, escolaridade, hierarquia, cargo, função e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;

n) Utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Empresa;

o) Praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da Epagri;

p) Usar tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a Epagri e os fornecedores ou prestadores de serviço;

p) Receber ou oferecer aos clientes, fornecedores ou prestadores de serviço qualquer tipo de benefício ou compensações contrários às leis, normas e aos valores da Empresa;

q) Prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

r) Figurar como Responsável Técnico de atividades ou empreendimentos de terceiros, salvo aqueles decorrentes das atividades da Epagri.

7.1.2 CONFORMIDADE

A Epagri preza pela observância e o respeito às legislações nacionais e estrangeiras, bem como aos regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas corporativas, em todas as atividades e locais de atuação da Empresa.

7.1.2.1 Condutas a serem seguidas

a) Conhecer e cumprir as diretrizes estabelecidas em legislações nacionais e estrangeiras, regulamentos, políticas, normas internas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais;

b) Ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, de modo a evitar atuação irregular ou ilegal;

c) Verificar previamente à execução de quaisquer atividades em nome da Epagri sua conformidade com as legislações e regulamentos pertinentes ao objeto daquelas;

d) Colaborar com qualquer apuração ou investigação promovida internamente ou por órgãos fiscalizadores externos;

e) Manter sigilo em relação à informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da Epagri;

f) Utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede, sistemas corporativos e o correio eletrônico disponibilizados pela Epagri com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

g) No encerramento da relação de trabalho, toda informação reservada e confidencial deverá ser devolvida, incluindo documentos e dispositivos de armazenamento. Persistindo, em todos os casos, o dever de confidencialidade;

h) Zelar pela marca, imagem e identidade visual da Epagri.

7.1.2.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado

a) Rasurar, adulterar, destruir, reter documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Epagri, bem como criar documentação ou registros falsos para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles;

b) Obstruir ou tentar obstruir eventuais investigações ou sindicâncias internas ou externas;

c) Permitir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações ou aos sistemas informatizados da Epagri;

d) Divulgar ou comentar em redes sociais fatos e informações que possam denegrir a imagem da Epagri;

e) Utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Epagri em proveito próprio ou de terceiros;

f) Utilizar inadequadamente os meios de comunicação (telefone, internet, correio eletrônico, entre outros) para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes, difamadores e para realizar serviços particulares.

7.1.3 TRANSPARÊNCIA

A Epagri preza para que as informações, comunicações e todos os documentos gerados sejam transparentes, com objetivos bem definidos e em conformidade com a legislação vigente e regulamentos internos da Empresa, observados os limites do direito à confidencialidade.

7.1.3.1 Condutas a serem seguidas

a) Agir de maneira proativa com objetividade, clareza, honestidade, confiabilidade, transparência, lealdade, exatidão e cooperação nas atividades, tarefas e interesses da Empresa;

b) Prestar contas de atividades, tarefas, decisões, recursos utilizados e resultados obtidos, quando necessário, aos superiores hierárquicos, partes interessadas e aos órgãos de controle interno e externo;

c) Aperfeiçoar e incentivar a boa comunicação interna e externa;

d) Atender as demandas de auditores internos e externos, investigações e sindicâncias, concedendo acesso completo às informações, documentos, registros, sistemas de informações, pessoas, bens e instalações da Empresa;

e) Implantar, manter e aprimorar controles internos que assegurem o tratamento dos riscos para pronta elaboração e confiabilidade de informações, relatórios e demonstrações financeiras da Empresa;

f) Tratar de forma transparente e adequada todas as informações econômicas, financeiras, contábeis, sociais, ambientais e de governança corporativa da Empresa.

7.1.3.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

a) Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas ou confidenciais, sobre a Epagri e seus negócios, para benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

7.1.4 SEGURANÇA E SAÚDE

A Epagri preza pela segurança e pela saúde de seus gestores, empregados e demais agentes inseridos no processo de negócio da Empresa, valorizando e respeitando o ser humano na sua integralidade.

7.1.4.1 Condutas a serem seguidas

a) Promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, adotando medidas de preservação da integridade física, mental, emocional e moral;

b) Adotar ações de promoção de saúde e de segurança em todas as atividades da Empresa, tratando os riscos ocupacionais, de forma a minimizar os impactos ambientais das atividades laborais e proporcionar bem-estar;

- c) Agir como principal responsável por sua segurança e saúde no trabalho e contribuir para com as dos colegas;
- d) Cuidar da própria saúde e da segurança de forma preventiva;
- e) Proporcionar e participar continuamente de eventos relacionados à saúde e segurança;
- f) Propiciar instalações e equipamentos seguros, visando a um ambiente sadio e com qualidade de vida no trabalho;
- g) Adiar a realização de atividade ou tarefa cujas medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam atendidas;
- h) Cumprir a legislação vigente e as normas internas de segurança do trabalho;
- i) Comunicar ao setor responsável pela saúde e segurança do trabalho, bem como ao superior hierárquico imediato, condições inseguras, desrespeito às regras de segurança ou situações que possam colocar a integridade física, mental, emocional, moral e a vida em risco.

7.1.4.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, vedado:

- a) Expor a si mesmo ou a qualquer pessoa a perigos que possam causar lesões ou acidentes;
- b) Executar atividades sem condições de segurança, bem como não observar a legislação ou normas internas de segurança do trabalho;
- c) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada equipamentos de proteção individual e coletivos;
- d) Ingressar, comercializar, portar, consumir ou estar sob o efeito de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou em qualquer instalação da Epagri;
- e) Portar armas de qualquer espécie nas dependências da Epagri, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal;
- f) Permitir ou deixar de comunicar ao setor responsável pela segurança do trabalho ou ao seu superior hierárquico imediato, qualquer situação que possa comprometer a segurança física, mental, emocional ou moral;

g) Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob o efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física e moral, dos demais indivíduos, do desenvolvimento dos trabalhos e da imagem da Epagri.

7.1.5 RESPEITO

A Epagri pauta suas ações no respeito às partes relacionadas e interessadas, valoriza a confiança conquistada ao longo de sua história e incentiva a consideração e a cortesia com o próximo. A Empresa tem o compromisso de apoiar, proteger e preservar os direitos humanos e as relações de trabalho, adotando políticas e práticas que contribuam para este fim.

7.1.5.1 Condutas a serem seguidas

- a) Tratar todos com cortesia, de forma justa e sem fazer distinção ou discriminação de qualquer espécie;
- b) Aceitar, respeitar e valorizar a diversidade;
- c) Respeitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, garantir a sua inclusão social e promover a acessibilidade.

7.1.5.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

- a) Emitir acusações falsas ou caluniosas;
- b) Praticar agressões pessoais e institucionais;
- c) Criar ambiente profissional hostil, que interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho.

7.2 RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com a sociedade, clientes, acionistas, empregados, estagiários e jovens aprendizes, associações e entidades de classe, fornecedores e prestadores de serviço, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Epagri e, em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais.

7.2.1 RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

A Epagri atua conforme os preceitos da boa governança corporativa, primando pela transparência e estimulação da relação democrática junto aos seus acionistas, valorizando a participação dos mesmos e assegurando-os acesso às informações financeiras e aos fatos de maior relevância da Empresa de forma completa e tempestiva.

7.2.1.1 Condutas a serem seguidas

a) Considerar nas decisões da Empresa os interesses dos acionistas, controlador e minoritários, visando ao equilíbrio entre as partes;

b) Divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo as exigências e prazos legais, de forma transparente, precisa e oportuna, permitindo o acompanhamento das atividades da Empresa e a avaliação do seu desempenho e potencial;

c) Atuar de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar e expandir a Empresa, assegurando aos acionistas o retorno adequado.

7.2.1.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

- a) Utilizar informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade, para obter quaisquer benefícios próprios ou em favor de terceiros;
- b) Deixar de guardar sigilo das informações econômicas e financeiras até sua divulgação oficial;
- c) Gerar ou disseminar boatos ou informações não oficiais a respeito das atividades da Empresa.

7.2.2 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A Epagri reconhece que os clientes têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia.

7.2.2.1 Condutas a serem seguidas

- a) Agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;
- b) Usar linguagem e meios adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua;
- c) Respeitar o direito dos clientes;
- d) Ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas.
- e) Tratar com confidencialidade as informações recebidas;
- f) Tratar as decisões da Empresa referentes aos seus clientes de forma imparcial e livre de qualquer preconceito.

7.2.2.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

- a) Deixar de fornecer informações verdadeiras para os clientes;

b) Permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram nas negociações com os clientes, gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Empresa;

c) Aceitar presentes, recompensas, similares ou promessa de recebê-los pelo cumprimento de missão funcional.

7.2.3 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Epagri atua com respeito aos seus concorrentes, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais, primando por uma concorrência leal e saudável.

7.2.3.1 Condutas a serem seguidas

a) Fazer uso dos princípios de honestidade, transparência e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência em toda relação com seus concorrentes;

b) Garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da Empresa com os de concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos.

7.2.3.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

a) Praticar ações ou divulgar informações indevidas, que denigrem serviços ou produtos de eventuais concorrentes;

b) Exercer atividades concorrenciais ou ainda que conflitem com os interesses da Epagri, mesmo que fora de horário do expediente.

7.2.4 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Os fornecedores e prestadores de serviço são respeitados e reconhecidos como um agente importante entre os públicos de relacionamento com a Epagri.

A Epagri exige o cumprimento da legislação vigente, bem como estimula seus fornecedores e prestadores de serviço a respeitarem os princípios e as normas deste Código de Conduta e a promoverem ações de responsabilidade socioambiental.

7.2.4.1 Condutas a serem seguidas

- a) Trabalhar com fornecedores e prestadores de serviço idôneos;
- b) Pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade, clareza das informações e pelas especificações técnicas. Orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- c) Contribuir com a preservação da imagem da Empresa e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns;
- d) Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade;
- e) Exigir perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta, inclusive na cadeia produtiva dos fornecedores e prestadores de serviço.

7.2.4.2 Condutas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

- a) Obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Epagri;
- b) Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores ou prestadores

de serviço, nos quais colaboradores ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação direta ou indireta;

c) Receber dinheiro ou qualquer espécie de benefício ou vantagem para favorecer qualquer pessoa nos relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviço;

d) Fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a Epagri.

7.2.5 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

A Epagri, consciente de sua responsabilidade, mantém relações com a sociedade marcadas pela confiança e pela transparência.

7.2.5.1 Condutas a serem seguidas

a) Conhecer as necessidades da comunidade dos locais e regiões onde a Epagri atua;

b) Respeitar os costumes, as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;

c) Valorizar o envolvimento dos empregados em eventos, debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social;

d) Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de desenvolvimento de programa de educação para a cidadania;

e) Promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua com objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades;

f) Incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua;

g) Estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;

h) Estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da Empresa e praticar uma gestão com transparência nos resultados;

i) Incentivar a viabilização de projetos de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica.

7.2.5.2 Conduitas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

a) Desconsiderar os legítimos interesses da sociedade;

b) Apoiar ou praticar quaisquer atos ou atitudes que possam causar danos sociais ou ambientais.

7.2.6 RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

A Epagri, consciente de sua responsabilidade, mantém relações com as associações e entidades de classe marcadas pela confiança e transparência.

7.2.6.1 Conduitas a serem seguidas

a) Respeitar o direito de seus empregados de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação;

b) Participar dos processos legítimos de negociação coletiva de trabalho;

c) Respeitar as normas para exercício da profissão regulamentadas pelos seus respectivos Conselhos de Classe.

7.2.6.2 Conduas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedada:

a) A participação em reunião de Conselhos de Representação ou Fiscalização Profissional, durante o horário de expediente, salvo mediante delegação expressa da Diretoria Executiva da Epagri.

7.2.7 RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

O respeito ao meio ambiente é princípio incorporado pela Empresa em todas as suas unidades e processos, com busca do desenvolvimento sustentável.

7.2.7.1 Conduas a serem seguidas

a) Respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de conservação do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades;

b) Prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;

c) Apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de tecnologias não agressivas ao meio ambiente;

d) Buscar a sustentabilidade em seu negócio, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem a conservação da biodiversidade e fornecendo aos seus clientes um serviço de excelência em qualidade ambiental.

7.2.7.2 Conduas vedadas

Sob pena de advertência, suspensão e dispensa por justa causa, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto, e sem prejuízo da reparação do dano, é vedado:

- a) Provocar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência;
- b) Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho;
- c) Deixar de observar as práticas de sustentabilidade.

8 GESTÃO DO CÓDIGO

8.1 Sigilo

É garantido o sigilo nos casos de averiguação de situações de descumprimento ao Código, sendo assegurada a confidencialidade das informações de modo a não haver represálias aos denunciantes por quaisquer comunicações/delações.

Em toda e qualquer questão que fira o Código de Conduta e Integridade, todos os empregados, bem como profissionais que realizem atividades em nome da Empresa, deverão ser tratados isonomicamente, independente do cargo que ocupem na estrutura funcional da Empresa, sendo aplicadas as sanções constantes no item 9 do presente Código.

8.2 Comitê de Conduta e Integridade

Fica instituído o Comitê de Conduta e Integridade, composto por um membro do Departamento Jurídico (DJUR) e outro do Departamento Estadual de Gestão de Pessoas (DEGP), além do Diretor de Desenvolvimento Institucional (DDI) e do Ouvidor.

Os membros do DJUR e do DEGP deverão ser indicados e aprovados pela Diretoria, considerados os critérios de credibilidade e reputação ilibada.

Ao referido Comitê cabem as seguintes atribuições:

- a) estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e atualização deste Código, devendo ser consultado em casos de dúvida acerca do conteúdo do presente Código;

- b) emitir relatório anual, demonstrando as atividades realizadas no período;
- c) uma vez instado pela DEX ou pelo Presidente da Comissão de Sindicância, poderá monitorar e diagnosticar a conduta profissional dos empregados da Epagri, analisando as ocorrências, identificando os motivos e recomendando medidas de correção à Diretoria Executiva da Empresa, podendo inclusive exarar pareceres quando solicitados no âmbito de procedimentos administrativos.

8.3 Capacitação Periódica

Caberá ao DEGP, sob a coordenação da Área de Compliance, promover treinamento anual aos empregados e administradores sobre este código e sobre a política de gestão de riscos.

9 SANÇÕES E PENALIDADES

As infrações a este Código de Conduta e Integridade sujeitarão seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades.

As sanções que poderão ser recomendadas por este Código são as seguintes:

- a) Advertência verbal - penalidade disciplinar branda, que tem por objetivo avisar ao empregado da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento;
- b) Advertência escrita - deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana, em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal;
- c) Suspensão - será aplicada sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais grave que as medidas punitivas acima listadas, ou na hipótese de ter ocorrido a reincidência em que não seja mais possível a aplicação de pena de advertência verbal ou escrita;

d) Restituição do empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à Empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato; e

e) Demissão por justa causa (de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT), respeitando o contraditório e a ampla defesa;

f) Reparação do dano – será cabível em qualquer hipótese, podendo, inclusive, ser aplicada cumulativamente com as penalidades acima descritas, sempre que a conduta do empregado, por dolo ou culpa, gerar um dano ou prejuízo à Empresa.

10 CANAIS DE ACESSO

As demandas internas e externas referentes à comunicação de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas por meio da Ouvidoria.

No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

Acessos para a comunicação de transgressões ao Código:

Acesso eletrônico: ouvidoria@epagri.sc.gov.br

Endereço para correspondência: Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Caixa Postal 502 88034-901 Florianópolis, SC, Brasil

Fone: (48) 3665-5000

Site da Epagri: www.epagri.sc.gov.br

Site da Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina:
www.ouvidoria.sc.gov.br

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código, aprovado pelo Conselho de Administração, é produto do engajamento de colaboradores das mais variadas áreas da Epagri. No entanto, não possui o condão de esgotar todas as relações de conduta envolvendo empregados e empregador, e entrará em vigor a partir da data de publicação da Deliberação da Diretoria Executiva.

ANEXO I - COMPROVANTE DE CIENTE

Declaro estar ciente de que o Código de Conduta e Integridade da Epagri está disponível digitalmente na intranet, bem como em meio físico nas Gerências Regionais, Centros de Treinamento e Estações Experimentais.

Estou ciente, igualmente, da obrigatoriedade do seu cumprimento sob pena da aplicação de eventuais ações disciplinares.

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Data: ____ / ____ / ____

Unidade: _____

Assinatura: _____



www.epagri.sc.gov.br



www.youtube.com/epagritv



www.facebook.com/epagri



www.twitter.com/epagrioficial



www.instagram.com/epagri



linkedin.com/company/epagri



<http://publicacoes.epagri.sc.gov.br>